

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E
ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FRANCISCO BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA

**GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Um Estudo na
Região Metropolitana de São Luís/MA no período de 2015 a 2022.**

SÃO LUÍS

2023

FRANCISCO BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA

GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Um Estudo na Região Metropolitana de São Luís/MA no período de 2015 a 2022.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Francisco Gilvan Lima Moreira

SÃO LUÍS

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Oliveira, Francisco Bruno Bezerra de.

GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : Um Estudo na Região Metropolitana de São Luís/MA no período de 2015 a 2022 / Francisco Bruno Bezerra de Oliveira. - 2023.

51 p.

Orientador(a): Francisco Gilvan Lima Moreira.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2023.

1. Gastos com Pessoal. 2. Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Região Metropolitana de São Luís. I. Moreira, Francisco Gilvan Lima. II. Título.

FRANCISCO BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA

GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Um
Estudo na Região Metropolitana de São Luís/MA no período de 2015 a 2022.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis como requisito parcial para a
obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Francisco Gilvan
Lima Moreira

Aprovado em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Me. Francisco Gilvan Moreira Lima
Orientador

Prof. Me. Savio Roberto Rodrigues Maia
Examinador

Prof. Me. Sergio Roberto Pinto
Examinador

RESUMO

As despesas com pessoal acarretam um comprometimento substancial dos recursos públicos, e quando realizadas de forma inadequada, resultam na diminuição das receitas que poderiam ser alocadas em outras áreas. A fim de fomentar uma maior transparência e estabelecer limites a tais gastos, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada. Esta pesquisa tem como objetivo geral demonstrar a situação das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal da Região Metropolitana de São Luís, e para atingi-lo, foram elencados objetivos específicos que são: compreender a relação entre receita corrente líquida e despesa com pessoal; examinar se os gastos com pessoal estão respeitando os limites estabelecidos na LRF; e verificar o percentual de ocasiões em que os municípios ultrapassaram esses limites em anos eleitorais, comparando o percentual com o dos anos imediatamente anteriores. Na metodologia, foi feita uma pesquisa documental exclusivamente pela internet, utilizando os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal dos municípios, verificando se os entes respeitavam ou não os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca de despesas com pessoal, e como se comportavam esses gastos em anos eleitorais. Os resultados demonstraram que a maioria dos municípios não respeitou o limite de alerta, feriu diversas vezes o limite prudencial e que alguns chegaram a ultrapassar até nove vezes o limite total. Observados conjuntamente, os municípios ultrapassaram mais vezes os limites de alerta e prudencial em 75% dos anos eleitorais se comparado com o percentual dos anos imediatamente anteriores.

Palavras-chave: Gastos com pessoal. Região Metropolitana de São Luís. Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT

The personnel expenses entail a substantial commitment of public resources, and when performed improperly, result in the decrease of resources that could be allocated in other areas. In order to foster greater transparency and set limits on such expenditures, the Fiscal Responsibility Law was created. This research has the general objective of demonstrating the situation of expenses with personnel of the Municipal Executive Power of the Metropolitan Region of São Luís, and to achieve it, specific objectives were listed that are: understand the relationship between net current revenue and personnel expenses; examine whether personnel expenses are respecting the limits established in the LRF; and verify the percentage of occasions in which municipalities exceeded these limits in election years, comparing the percentage with that of the immediately preceding years. In the methodology, a documentary research was carried out exclusively on the internet, using the data contained in the Fiscal Management Reports of the municipalities, verifying whether or not the entities respected the limits of the Fiscal Responsibility Law regarding personnel expenses, and how these expenses behaved in election years. The results showed that most municipalities did not respect the alert limit, violated the prudential limit several times and that some even exceeded the total limit by nine times. Taken together, the municipalities exceeded the alert and prudential limits more often in 75% of election years compared to the percentage of the immediately preceding years.

Keywords: Personnel expenses. Metropolitan Region of São Luís. Fiscal Responsibility Law.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Despesas com pessoal de São Luís.....	29
Gráfico 2 - Despesas com pessoal de Raposa	30
Gráfico 3 - Despesas com pessoal de Paço do Lumiar.....	31
Gráfico 4 - Despesas com pessoal de São José de Ribamar	32
Gráfico 5 - Despesas com pessoal de Alcântara.....	33
Gráfico 6 - Despesas com pessoal de Bacabeira.....	34
Gráfico 7 - Despesas com pessoal de Icatu	35
Gráfico 8 - Despesas com pessoal de Rosário	36
Gráfico 9 - Despesas com pessoal de Santa Rita	37
Gráfico 10 - Despesas com pessoal de Axixá	38
Gráfico 11 - Despesas com pessoal de Cachoeira Grande.....	39
Gráfico 12 - Despesas com pessoal de Morros.....	40
Gráfico 13 - Despesas com Pessoal de Presidente Juscelino	41
Gráfico 14 - Percentual de ocasiões em que os limites de alerta, prudencial e total foram ultrapassados.....	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Características populacionais e dados coletados da Região Metropolitana de São Luís	26
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Limites de Despesa Total com Pessoal em relação à RCL.....	21
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DTP	Despesa Total com Pessoal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDN	Manual da Despesa Nacional
MTO	Manual Técnico do Orçamento
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
VPA	Varição Patrimonial Aumentativa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Contextualização do problema e tema	11
1.2 Objetivos	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3. Justificativa	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 Contabilidade Governamental: Orçamento Público.....	14
2.2 Receita Pública	15
2.2.1 Receita Corrente Líquida.....	16
2.3 Despesa Pública	17
2.3.1 Estágios da Despesa Orçamentária	18
2.3.2 Despesa com pessoal	19
2.4.1 Limite de alerta, prudencial e total.....	21
2.5 Estudos Anteriores	23
3 METODOLOGIA	25
3.1 Caracterização da Pesquisa.....	25
3.2 População e Amostra	25
3.3 Procedimentos de Coleta de Dados.....	26
3.4 Indicadores e métodos de descrição de dados	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	28
4.1 Abordagem individual dos municípios em relação às despesas com pessoal	28
4.1.1 São Luís	29
4.1.2 Raposa	30
4.1.3 Paço do Lumiar	30

4.1.4 São José de Ribamar	31
4.1.5 Alcântara	32
4.1.6 Bacabeira	33
4.1.7 Icatu.....	34
4.1.8 Rosário	35
4.1.9 Santa Rita.....	36
4.1.10 Axixá.....	37
4.1.11 Cachoeira Grande	38
4.1.12 Morros	39
4.1.13 Presidente Juscelino	40
4.2 Abordagem conjunta dos municípios que ultrapassaram os limites em anos eleitorais	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do problema e tema

O Poder Estatal tem como função precípua exercer uma gestão eficiente e equitativa dos recursos públicos, a fim de que se ofereça à população serviços de qualidade e também um desempenho à contento da própria máquina pública (CAMPAGNONI; NETO; CRUZ, 2014). Para a consecução desses objetivos, o Estado precisa desempenhar sua atividade financeira, que, de acordo com Piscitelli (2018), é um conjunto de ações que o Poder Público executa com o intuito de angariar recursos para sua própria subsistência e realização de gastos para atender às necessidades públicas.

A Peça Orçamentária é o principal mecanismo que o Governo possui para aprimorar a alocação de recursos, promover a equidade de renda, estimular a geração de empregos, garantir a estabilidade econômica, entre outros aspectos (PALUDO, 2017; DA SILVA, 2018). Na elaboração do Orçamento, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, estima-se a receita e fixa-se a despesa, a fim de determinar os programas e iniciativas governamentais que serão executados durante o período fiscal (BRASIL, 1988).

Para Sales e Martins (2014), é de extrema importância ressaltar que a transparência é um pilar essencial das Finanças Públicas, juntamente com o planejamento e controle. A transparência possibilita que a população fiscalize as ações dos governantes, uma vez que é fundamental que estejam cientes de todas as informações relacionadas à administração pública (MEDEIROS, 2018).

De acordo com Macedo e Corbari (2009), a Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu como importante ferramenta no controle, fiscalização, transparência e limitação dos dispêndios públicos. As despesas com pessoal representam uma parcela substancial de comprometimento dos recursos estatais, pois além de apresentarem potencial risco ao uso inadequado, podem impossibilitar a alocação de recursos em outras áreas essenciais (MEDEIROS *et al.*, 2017; ROGERS; SENA, 2007).

A partir dessa conjuntura, esta pesquisa tem como foco demonstrar a despesa com pessoal diante dos limites estabelecidos pela LRF, de modo a evidenciar o

tratamento atribuído aos referidos gastos e suas particularidades em períodos comuns e eleitorais em um determinado intervalo temporal, visando responder a seguinte questão: **Qual a situação das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal da Região Metropolitana de São Luís diante dos limites da LRF no período de 2015 a 2022?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar a situação das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal da Região Metropolitana de São Luís diante dos limites da LRF no período de 2015 a 2022.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Compreender a relação entre receita corrente líquida e despesa com pessoal.
- b) Verificar se os valores das despesas com pessoal estão respeitando limites estabelecidos pela LRF.
- c) Discorrer sobre a variação das despesas com pessoal da Região Metropolitana de São Luís nos anos eleitorais de 2016, 2018, 2020 e 2022 em relação aos anos imediatamente anteriores.

1.3. Justificativa

A presente pesquisa encontra sua justificativa na necessidade de verificar se os municípios estão aderindo aos limites estabelecidos pela LRF em relação às despesas com pessoal, visto que elas comprometem significativamente o orçamento público, tanto devido ao potencial perigo de utilização inadequada e descontrolada dos recursos, como pela impossibilidade de alocá-los em outras despesas cruciais para o progresso do país (MEDEIROS *et al.*, 2017; ROGERS; SENA, 2007; MARCELO; CORBARI, 2009)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através do seu site de notícias, salientou que notificou 82 prefeituras maranhenses por terem ultrapassado o limite de alerta de gastos com pessoal no período de 2022, além de também orientar os entes acerca de correções nos relatórios que foram enviados com distorções de informações ao próprio TCE.

Rogers e Sena (2007) pontuam que, além dos gastos com endividamento, os dispêndios com pessoal são os que mais afetam os recursos públicos, motivo pelo qual os limites da LRF funcionam diretamente no sentido de contê-los, dado o fato de que historicamente apresentaram valores elevados, comprometendo a receita disponível e inibindo investimentos em infraestrutura, por exemplo.

Espera-se que este estudo, após evidenciar a presente situação de despesas com pessoal, possa viabilizar o aprimoramento na gestão dos administradores públicos municipais, estimular os cidadãos a adotarem uma postura cívica mais consciente acerca dos gastos governamentais, e também, que a pesquisa possa contribuir para estudos acadêmicos posteriores e permita possíveis replicações dela em outros municípios ou Estados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será abordada a fundamentação teórica, que servirá de alicerce para a compreensão desta pesquisa. Aqui serão tratados conceitos sobre orçamento público, Receita Pública, Despesa Pública, Restos a Pagar e Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1 Contabilidade Governamental: Orçamento Público

A contabilidade pública, como instrumento de gestão financeira e controle dos recursos governamentais, fornece um arcabouço metodológico para que o governo possa nutrir o orçamento por meio de um sistema de contas e dados produzidos pelos que administram a máquina pública (KOHAMA, 2016).

É importante frisar que o orçamento público se fundamenta na atividade financeira do Estado, a qual engloba a obtenção de receitas e a sua posterior aplicação (despesas), visando à consecução dos objetivos prioritários. Isso ocorre devido à inviabilidade de satisfazer todas as necessidades públicas simultaneamente (GOMIDE *et al.*, 2009; CREPALDI, 2017).

Haddad e Mota (2010) preceituam que o orçamento público, instrumento de planejamento – elaborado anualmente pelo governo – é o mais relevante mecanismo de arrecadação e aplicação de recursos públicos, os quais são vinculados aos objetivos, metas e programas que satisfazem as necessidades da coletividade de forma equitativa e responsável.

São três as funções clássicas do orçamento, frutos da intervenção na economia: **função alocativa**, em que o Estado oferta bens e serviços públicos que não seriam oferecidos pelo mercado, ou o seriam em condições ineficientes, corrigindo imperfeições deste; **função distributiva**: em que o Estado se preocupa com as reduções de diferenças econômico-sociais através de subsídios e tributação equitativa e **função estabilizadora**, que promove um crescimento sustentável e estável através das políticas de controle de inflação, aumento no nível de emprego e crescimento da economia (PALUDO, 2017).

2.2 Receita Pública

Receitas Públicas são ingressos aos cofres públicos com o objetivo de atender demandas da sociedade como saúde, segurança e educação (DA SILVA, 2018). As receitas públicas se diferenciam em sentido amplo, que considera receita pública todos os ingressos nos cofres públicos, ainda que isso implique obrigação para com quem emprestou, e receita pública em sentido estrito, que considera receita pública apenas as que não são passíveis de devolução, ou seja, que pertencem efetivamente ao Estado (PORCARO; LOPES, 2010).

Distinguem-se ainda as Receitas Públicas em orçamentárias e extra orçamentárias, sendo as orçamentárias, as que englobam todas as fontes de recursos que são recebidos e se tornam parte permanente do patrimônio público, não se limitando apenas às previstas na lei orçamentária; e as extra orçamentárias, que consistem em entradas de recursos financeiros que não são de propriedade da entidade que os recebe, sendo devolvidas num momento posterior (GOMIDE *et al.*, 2009).

Inicialmente, é importante ressaltar a caracterização da Receita Pública quanto ao seu reconhecimento, que, quando é reconhecida sob o enfoque patrimonial, é chamada de Variação Patrimonial Aumentativa, diferente da Receita Orçamentária, que fica reconhecida como tal apenas no momento da sua efetiva arrecadação (HADDAD; MOTA, 2010; FERREIRA, 2016).

Convém destacar que o reconhecimento da receita, da perspectiva patrimonial, efetiva-se pelo regime de competência, através do fato gerador, enquanto pelo enfoque orçamentário, são consideradas receitas públicas apenas quando ocorre a sua arrecadação, pelos princípios do regime de caixa (KOHAMA, 2016; FERREIRA, 2016).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público classifica como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) a receita resultante da abordagem patrimonial, reconhecida com base no fato gerador; e a receita proveniente da abordagem orçamentária, como receita orçamentária, que se configura como tal a partir de sua arrecadação (BRASIL, 2021).

Conforme dispõe o artigo 11 da Lei 4.320/64, ainda sobre classificações da receita, da perspectiva econômica, ocorre a divisão entre Receitas “Correntes” e de Capital (BRASIL, 1964). Receitas Correntes referem-se aos ingressos que o Estado

arrecada para custear suas atividades intrínsecas, sendo elas as receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, servindo basicamente para sustentar a prestação de serviços públicos, bem como a manter e operar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Estado, além de custear as despesas correntes propriamente ditas (KOHAMA, 2016).

Por outro lado, as receitas de capital, que podem ser oriundas de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital, são arrecadadas com finalidade de atender às despesas de capital, como por exemplo: investimento em infraestrutura, aquisição de ativos, financiamento de projetos estratégicos, além de também servir para a redução do endividamento (GOMIDE *et al.*, 2009).

2.2.1 Receita Corrente Líquida

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida é a soma de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos os valores repassados à União, Estados e Municípios, conforme determinação da referida lei (BRASIL, 2000).

A Receita Corrente Líquida (RCL) também é um referencial para limites legais elencados na própria LRF como despesas com pessoal, endividamento etc. (PALUDO, 2017). Toledo Júnior (2001) reforça que, diferente das Receitas de Capital, a Receita Corrente Líquida possui a característica de evidenciar a capacidade de arrecadação do Estado, pois é contínua.

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, para a apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), faz-se o somatório das receitas do mês em referência (mês imediatamente anterior ao da apuração) com as receitas dos onze meses anteriores, ou seja, a título de exemplo, se a apuração está ocorrendo em agosto, o mês de referência é julho, então se somam as receitas de julho com a dos onze meses imediatamente anteriores, excetuadas as duplicidades (BRASIL, 2000). Assim corrobora Toledo Júnior (2001), ressaltando que quando se fala em RCL, deve-se entendê-la sempre como um reunido de 12 meses de receita efetivamente

arrecadada, no qual esse período, via de regra, não coincide com o exercício financeiro.

2.3 Despesa Pública

Despesa Pública é um conjunto de gastos necessários a partir de autorização legal para a realização das necessidades públicas e manutenção da estrutura administrativa do Estado, precisando também para a realização destes dispêndios a indicação da fonte de financiamento, que são as receitas (PISCITELLI, 2018; RABELO; JÚNIOR, 2018).

Faz-se mister destacar que há despesas obrigatórias, ou seja, aquelas em que o Estado não pode deixar de executá-las, como por exemplo: despesas com pessoal e encargos sociais, transferências constitucionais obrigatórias referentes aos fundos de participação tanto dos Estados como dos Municípios, dívida pública contratual e mobiliária, débitos judiciais, entre outras; e as discricionárias, que o governo fica facultado a realizar ou não, como as de custeio e investimento, melhorias de infraestrutura, programas sociais e de incentivo entre outros (MEIRA *et al.*, 2022).

Despesa Orçamentária é aquela que requer aprovação legislativa, está registrada no orçamento e necessita de um crédito orçamentário correspondente. Por outro lado, a despesa extra orçamentária, além de não depender de autorização legislativa, possui natureza compensatória, uma vez que se refere à devolução de valores extra orçamentária (cauções, depósitos etc.) que não serão permanentemente incorporados ao patrimônio público (KOHAMA, 2016; FANTIN; NETO; CRUZ, 2009).

Segundo o Manual da Despesa Nacional (MDN), para evidenciar os programas de trabalho que aparecem na Lei Orçamentária anual, por exemplo, foram criadas duas classificações distintas para a despesa orçamentária – qualitativa e quantitativa, acompanhadas de seus respectivos códigos (BRASIL, 2009). Conforme se destaca no Manual Técnico do Orçamento (MTO), na programação qualitativa, teremos a despesa evidenciada pelas seguintes classificações: por esfera, com um código de dois números, em que se verifica em qual orçamento a despesa será aplicada (fiscal, seguridade social ou de investimentos); institucional, salientando o órgão e a unidade orçamentária responsável pelo dispêndio, identificando o órgão com um código de dois números e a unidade orçamentária com um código de três; funcional, onde verificar-se-á em que área (saúde, educação, segurança etc.) a despesa será

realizada, destinados um código de dois números para evidenciar a função, e um código de três números para a subfunção, e a programática, que discriminará a finalidade do dispêndio, representado por doze dígitos (para a União) no total, sendo quatro para o programa, quatro para a ação e mais quatro para o subtítulo, no caso dos Estados e Municípios, só há os dígitos do programa e ação, totalizando oito (BRASIL, 2022).

Já na programação quantitativa, segundo a Portaria Interministerial nº 163/01, que se desdobra em níveis, a classificação da despesa começa pelo primeiro nível, a categoria econômica, podendo ser corrente ou de capital, sendo as Despesas Orçamentárias Correntes, aquelas caracterizadas por custearem a manutenção dos serviços públicos, e não para a formação ou aquisição de um bem de capital, e as Despesas Orçamentárias de Capital, servem para a geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público (BRASIL, 2001).

No segundo nível, há o Grupo de Despesa, que tem a característica de agregar dispêndios que tenham a mesma característica do objeto do gasto, como por exemplo, os gastos que são estudo desta pesquisa, que se enquadram no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, além de outros grupos elencados também pela Portaria Interministerial nº 163/01 como Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Investimentos, Reserva de Contingência etc. (BRASIL, 2001).

O terceiro nível, segundo o Manual da Despesa Nacional (MDN) que é a modalidade de aplicação, tem a finalidade de eliminar a dupla contagem, verificando, por exemplo, qual ente aplicou o recurso e qual ente apenas transferiu o recurso; o quarto nível, trata-se do Elemento da despesa, que é praticamente o nome do gasto, versando sobre a descrição mais analítica da despesa, que podem ser, por exemplo: juros, diárias, serviços de terceiros, vantagens, materiais de consumo, equipamentos etc. e, por fim, o último nível, é facultativo, abordando a respeito do desdobramento do elemento da despesa, de modo a especificar ainda mais o elemento da despesa na sua descrição (BRASIL, 2009).

2.3.1 Estágios da Despesa Orçamentária

Segundo Kohama (2016) o primeiro estágio da despesa orçamentária é denominado fixação, que se inicia num rol de procedimentos que vão desde a elaboração de propostas, passando pela análise do Legislativo e conclusão na edição

e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), constando neste documento as despesas fixadas.

O segundo estágio da despesa orçamentária é o empenho, que se configura como uma reserva da dotação orçamentária, em que o Estado assume um ônus para com a empresa, cuja obrigação de pagá-lo está ligada à prestação de serviço, de forma assemelhada a um contrato. Ressalta-se que o empenho é ato obrigatório que antecede o pagamento de qualquer despesa pública (PORCARO; LOPES, 2010; FERREIRA, 2016).

O terceiro estágio da despesa é a liquidação, em que a Administração Pública verificará através de documentos pertinentes e conferência, se os serviços estão realizados, as mercadorias entregues, as etapas anteriores e datas foram respeitadas e qual valor será pago pelo serviço, além de confirmar para quem será efetivado este pagamento (PALUDO, 2017; GOMIDE *et al.*, 2009).

Por fim, o quarto e último estágio é o pagamento da despesa orçamentária, no qual, após verificação de sua devida liquidação, o Estado cumpre sua obrigação de quitação de dívida para com o ente fornecedor de serviços ou materiais, feito através do setor responsável da contabilidade (SILVA, 2012).

Importante destacar que, segundo Aquino e Azevedo (2017), quando uma despesa é empenhada, significa que foi reservada uma quantia específica no orçamento para cobrir o pagamento futuro; no entanto, se essa despesa não for quitada até o final do exercício financeiro, ela é classificada como "resto a pagar", e esses restos a pagar são transferidos para o exercício seguinte, onde devem ser pagos com recursos orçamentários apropriados.

Cabe salientar ainda que os restos a pagar se classificam em processados, que são aqueles em que a despesa foi empenhada, devidamente liquidada, os bens foram entregues, os serviços foram prestados e a documentação necessária foi devidamente verificada e aprovada; e os não processados, cuja despesa foi apenas liquidada, não havendo ainda a liquidação, seja porque o serviço não foi realizado, o bem não foi entregue ou porque existe alguma pendência na documentação, por exemplo (AQUINO; AZEVEDO, 2017).

2.3.2 Despesa com pessoal

O artigo 18 da LRF denomina Despesa Total com Pessoal um rol de gastos que diz respeito ao capital humano que faz a máquina pública funcionar, seja com o pessoal ativo, inativo, pensionistas, ocupantes de cargo eletivo etc. inclusos também nesse total as vantagens remuneratórias e outros encargos sociais próprios desses trabalhadores (BRASIL, 2000).

Assim como a RCL, a apuração da DTP considerará a soma do mês de referência (mês imediatamente anterior ao da apuração) com os 11 meses anteriores, não havendo necessidade de que o mês de apuração coincida necessariamente com o do ano civil (MEDEIROS, 2018).

Após a Apuração da DTP, a LRF permitiu – para fins de cálculo dos limites estabelecidos para gasto com pessoal – a dedução de algumas despesas, tais como: pagamentos por incentivo de demissão voluntária, indenização por demissão, despesas decorrentes de decisões judiciais, despesas com pessoal cuja competência se refira a exercícios anteriores ao período de apuração, despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados ao regime próprio de previdência do servidor, dentre outros (BRASIL, 2000; RABELO; JUNIOR, 2018). Encontrado o resultado da despesa total com pessoal (DTP) para fins de LRF, ele deverá ser confrontado com a RCL apurada (PISCITELLI, 2018).

2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal: definições, limites e sanções

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – surgiu num momento delicado das finanças públicas brasileiras, em que a irresponsabilidade de muitos gestores públicos imperava no que concerne a gastos exorbitantes com pessoal, comprometimento de recursos para a gestão posterior e endividamento exagerado (MACEDO; CORBARI, 2009; MEDEIROS, 2018). Nesse cenário, a LRF foi um marco na administração das contas públicas, responsabilizando maus gestores, equilibrando o orçamento e fixando limites de dispêndios (PALUDO, 2017).

Sobre o surgimento da LRF, destacam Porcaro e Lopes (2010, p.88):

(...) em 2000, foi publicada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa lei trouxe princípios de boa gestão dos recursos públicos, como transparência, planejamento, prevenção de riscos e equilíbrio das contas públicas. A LRF estabelece também sanções aos entes da Federação que desrespeitarem suas determinações e, ainda, sanções pessoais, que podem recair sobre os governantes e gestores que infringirem a lei. Além disso, a LRF disciplina as finanças públicas, trazendo limites de gastos com

pessoal, com previdência e endividamento. Esses limites são estipulados com base na receita que o ente arrecada, pois, a ideia central passada pela LRF é: “gastar, no máximo, o que se arrecada”.

Dessa forma, a LRF se preocupou em estabelecer limites para diversas operações, como as de crédito, endividamento, garantia de valores, e em especial, para as despesas com pessoal, utilizando como parâmetro a Receita Corrente Líquida (BRASIL, 2000). Na tabela 1, observam-se os limites estabelecidos para despesa com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Tabela 1 - Limites de Despesa Total com Pessoal em relação à RCL

Poder/Esferas	União	Estados	Municípios
Executivo	40,90%	49%	54%
Legislativo	2,50%	3%	6%
Judiciário	6%	6%	-
Ministério Público	0,60%	2%	-
Limite Total	50%	60%	60%

Fonte: Adaptado de Duarte (2022)

Rogers e Sena (2007) destacam a preocupação da LRF no que concerne a gastos com pessoal, enfatizando que a lei reservou seis capítulos para estabelecer limites, orientações e até penalidades caso haja o descumprimento das condições para esses dispêndios.

2.4.1 Limite de alerta, prudencial e total

No controle da Despesa Total com Pessoal, a LRF estabeleceu o limite de alerta, que ocorre quando um poder ultrapassa 90% do limite estabelecido para as despesas com pessoal, caso em que os Tribunais de Contas alertarão o respectivo ente a título de precaução, não havendo de fato uma sanção ao se exceder este limite (BRASIL, 2000; MEDEIROS, 2018).

Também de acordo com a LRF, há o denominado limite prudencial, que acontece quando o ente excede 95% do limite estabelecido para gastos com pessoal (BRASIL, 2000). Contudo, diferente do limite de alerta, já ocorrem vedações ao ultrapassá-lo, quais sejam: ficam vedadas as concessões de vantagens, aumentos,

reajustes etc. ressalvadas as que derivem de determinação legal, contratual ou sentença judicial; é proibida a criação de cargo, emprego ou função, bem como a modificação das estruturas de progressão profissional que resultem, por exemplo, em incremento de gastos; além de, por fim, ficar vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvados alguns casos específicos nesta lei que tratem de reposição para as áreas da saúde, educação e segurança (BRASIL, 2000; LOPES; PORCARO, 2010; FANTIN; NETO; CRUZ, 2009).

A LRF determina que a verificação dos limites de Despesa com Pessoal será realizada a cada quadrimestre, evidenciando que é facultado aos municípios com menos de cinquenta mil habitantes a realização do mesmo procedimento de forma semestral (BRASIL, 2000).

Caso o poder ultrapasse o limite total fixado para despesa com pessoal, a LRF determina que ele deverá eliminar o excesso nos 2 quadrimestres seguintes ao da apuração, sendo pelo menos um terço do excedente no primeiro quadrimestre, devendo – para reconduzir as despesas ao limite – adotar, entre outras, as seguintes medidas: redução de pelo menos 20% dos cargos em comissão e funções de confiança; exoneração de servidores não estáveis e, em último caso, a exoneração de servidores estáveis (BRASIL, 2000; MEDEIROS, 2018).

Segundo a LRF, no caso de o ente federado não conseguir voltar ao limite total no prazo estabelecido, ficará impedido de receber transferências voluntárias, realizar operações de crédito e de receber de garantia de outro ente, ressalvados os casos de transferências destinadas à saúde, educação e assistência social, além de operações de crédito que visem refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesas com pessoal (BRASIL, 2000; LOPES; PORCARO, 2010; MEDEIROS, 2018).

Cabe ressaltar uma observância da LRF em que caso o teto global de despesas com pessoal seja ultrapassado no último ano de mandato dos chefes de poderes dos respectivos órgãos, os impedimentos relativos à ultrapassagem deste limite já se aplicam no primeiro quadrimestre, independente do prazo de recondução (BRASIL, 2000; RABELO; JUNIOR, 2018; PISCITELLI, 2018).

Nota-se também que a LRF determina no seu artigo 21, inciso II, o reforço de que “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20” (BRASIL, 2000, Art. 21).

Observa-se que, além das sanções previstas na LRF, a Lei 10.028/2000, no seu Capítulo IV, fala dos Crimes contra as Finanças Públicas em seu art. 359-G: "Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (BRASIL, 2000; MEDEIROS, 2018).

2.5 Estudos Anteriores

Nesta seção encontram-se algumas obras científicas correlatas que abordam questões temáticas semelhantes àquelas da presente pesquisa. A escolha desses estudos se deu a partir de uma busca no Google Acadêmico, utilizando os critérios de busca com as palavras "Limites da LRF Despesa com Pessoal", filtrados a partir do ano de 2007 até 2018. Dentre os resultados da busca, foram excluídos alguns e selecionados os que tinham mais afinidade com o objeto desta pesquisa que trata dos limites de despesa com pessoal do poder Executivo.

Os gastos com pessoal diante dos limites estabelecidos pela LRF foram ocasião de estudo de diversos autores, visto se tratar de um dispêndio que compromete consideravelmente o orçamento público.

Rogers e Senna (2007) analisaram as despesas com pessoal diante dos limites da LRF no período de 1998 a 2005 dos municípios mineiros considerados de grande porte. Os autores constataram que no período analisado houve um aumento razoável nos gastos com pessoal, contudo, sempre abaixo do limite de 60%, concluindo que, apesar de não se ter notado um impacto considerável nos gastos com pessoal, a legislação teve um impacto positivo em outros indicadores.

Ávila e Figueiredo (2013) investigaram o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as despesas de pessoal do município de Mangarape, no período de 2010 a 2012, observando se estão de acordo com os limites da LRF. Os autores verificaram que nos 3 anos analisados o município ultrapassou o limite prudencial.

Costa e Silva (2015) avaliaram os gastos com pessoal dos Estados do Nordeste frente aos limites da LRF, no período de 2013 a 2015. Os pesquisadores apuraram que, apesar de ter havido retração da receita no que concerne a arrecadação, a Lei de Responsabilidade Fiscal teve um impacto positivo, visto que 7 dos 9 Estados analisados ficaram abaixo do limite global; no entanto, houve dificuldade de a maioria

dos Estados respeitarem o limite de alerta e prudencial, caso em que só o Maranhão ficou abaixo de todos.

Fantin, Neto e Cruz (2009) examinaram a evolução e cumprimento dos limites da LRF relativos à despesa com pessoal do município de Videira (SC) no período de 2000 a 2008. Os autores concluíram que o município extrapolou o limite prudencial apenas uma vez, no semestre seguinte ao da criação da lei; no resto do período, tanto o Executivo quanto o Legislativo sequer atingiram o limite de alerta.

Rabelo e Júnior (2018) averiguaram de 2013 a 2017 as despesas com pessoal do poder Executivo dos Estados do Nordeste sob a luz dos limites da LRF. Os autores constataram que Maranhão e Ceará tiveram os melhores resultados na contenção de gastos, seguidos por Bahia e Piauí; contudo, outros Estados tiveram resultados bastante desfavoráveis, em que se destaca o Rio Grande do Norte, que ultrapassou o limite máximo de 2014 a 2016.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da Pesquisa

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, uma vez que busca descrever os dados coletados acerca do cumprimento ou não dos limites da LRF (GIL, 2002). Quanto ao tipo e objetivos, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, visto que busca retratar e descrever a situação das despesas com pessoal da Região Metropolitana de São Luís; e quanto a fonte de informação, é uma pesquisa documental (APPOLINARIO, 2012).

3.2 População e Amostra

A metrópole surge quando o capital considera o ambiente urbano como um elemento necessário para aumentar o valor econômico, por isso, é considerada o cenário perfeito para os investimentos de grande porte (LOPES, 2018).

Ainda segundo Lopes (2018), a metrópole emerge por meio de um processo de industrialização e urbanização que cria as condições geográficas essenciais para a instalação da indústria de grande escala, a formação de um mercado consumidor estruturado e a concentração, ainda que de forma precária, da classe trabalhadora.

A população da pesquisa são os 13 municípios que compõem a chamada Região Metropolitana de São Luís, a saber: São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Alcântara, Bacabeira, Icatu, Rosário, Santa Rita, Axixá, Cachoeira Grande, Morros e Presidente Juscelino.

No Quadro 1 a seguir está descrito o nome do município, a quantidade de sua população, os períodos em que não foram disponibilizados os Relatórios de Gestão Fiscal e a base de dados de onde foram extraídos os relatórios que foram disponibilizados, sejam em anos, quadrimestres ou semestres:

Quadro 1 - Características populacionais e dados coletados da Região Metropolitana de São Luís

Municípios	População em nº de habitantes	Períodos em que o RGF não foi disponibilizado	Base de Dados
São Luís	1.115.932		SICONFI
Raposa	31.586	Ano: 2017 Quadrimestre: 3º de 2016	SICONFI
Paço do Lumiar	125.265	Ano: 2015 e 2016	SICONFI
São José de Ribamar	180.345		SICONFI
Alcântara	22.126	Ano: 2015 Quadrimestre: 1º e 2º de 2016 Semestre: 2º de 2020	SICONFI
Bacabeira	17.446		SICONFI
Icatu	27.423	Ano: 2015, 2016 e 2017	SICONFI
Rosário	43.243		SICONFI
Santa Rita	38.732		SICONFI
Axixá	12.234		SICONFI
Cachoeira Grande	12.939	Ano: 2015 e 2016	SICONFI
Morros	19.708	Ano: 2015 e 2016	SICONFI
Presidente Juscelino	12.939	Ano: 2017 Quadrimestre: 3º de 2016	SICONFI

Fonte: Dados extraídos do SICONFI (2023)

3.3 Procedimentos de Coleta de Dados

Nesta pesquisa, os dados foram coletados exclusivamente pela internet, utilizando informações sobre a participação da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal em relação à Receita Corrente Líquida, e o atendimento dos limites para esses gastos com pessoal definidos na LRF. Os dados foram retirados do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre, ou, no caso de municípios com menos de cinquenta mil habitantes, relativo ao primeiro e segundo semestres. O Relatório de Gestão Fiscal foi retirado do

site da Secretaria do Tesouro Nacional, na aba do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi), local que caracteriza a base de dados desta pesquisa, pois como dispõe o inciso segundo do artigo 55 da LRF “O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico” (BRASIL, 2000).

O período de observação foram os anos de 2015 até 2022, sendo feita descrição dos dados exclusivamente nos períodos em que os relatórios foram disponibilizados, verificando se, nessas oportunidades, foram cumpridos os limites estabelecidos na LRF para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal.

3.4 Indicadores e métodos de descrição de dados

Os dados obtidos foram organizados e representados visualmente por meio de gráficos e tabelas, com o objetivo de fornecer uma representação estruturada da situação investigada neste estudo.

Na primeira abordagem, foi verificado se os municípios – individualmente – respeitaram os limites impostos pela LRF para despesas com pessoal do poder executivo municipal em relação a RCL, a saber:

- a)** Limite total: representado por 54% da RCL.
- b)** Prudencial: representado por 95% do limite total, resultando em 51,3%.
- c)** Limite de Alerta: representado por 90% do limite total, resultando em 48,6%

Na segunda, foi realizada uma abordagem dos municípios em conjunto, da seguinte forma: observou-se o percentual de ocasiões possíveis em que os municípios ultrapassaram o limite de alerta, prudencial ou total em anos eleitorais, e comparou-se esse percentual com os dos anos imediatamente anteriores. Para descrever a variação, utilizou-se a medida de pontos percentuais, que é a diferença, em absoluto, entre duas porcentagens.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, serão encontrados os resultados divididos em seções, nos quais foram observados dois pontos principais. O primeiro, representado na seção 4.1, é uma exposição individual de cada município, através de gráficos, verificando se os percentuais de gastos estão respeitando os limites estipulados na LRF e discorrendo sobre o comprometimento da RCL em relação às despesas com pessoal. O segundo, representado na seção 4.2, é uma análise dos municípios em conjunto, onde será verificado o percentual de municípios que ultrapassou o limite de alerta, o prudencial e o total nos anos eleitorais, e comparar esse percentual com o dos anos imediatamente anteriores, utilizando a medida de pontos percentuais para descrever a variação.

4.1 Abordagem individual dos municípios em relação às despesas com pessoal

Inicialmente, faz-se mister lembrar a quantidade de municípios que não apresentou o Relatório de Gestão Fiscal em cada ano, quadrimestre ou semestre, fato que impossibilita uma descrição do comportamento das despesas com pessoal desses entes no período em que não o apresentaram, conforme já apresentado anteriormente no quadro 1.

Cabe observar que 2016 (eleições municipais) foi o ano em que os municípios deixaram de disponibilizar o RGF em mais ocasiões, seja no ano inteiro, ou deixando de divulgar em algum quadrimestre ou semestre do respectivo ano. No ano anterior ao da eleição a situação não era muito diferente, já que 5 dos 13 municípios não disponibilizaram o relatório de transparência. A partir de 2017, porém, nota-se que quase todos os municípios passaram a disponibilizar o referido documento.

Apesar de não ser o objetivo desta pesquisa, é necessário evidenciar a dificuldade de acesso à informação não disponibilizada pelos municípios em diversos períodos, visto que a LRF determina que deveriam ser de fácil acesso ao cidadão comum

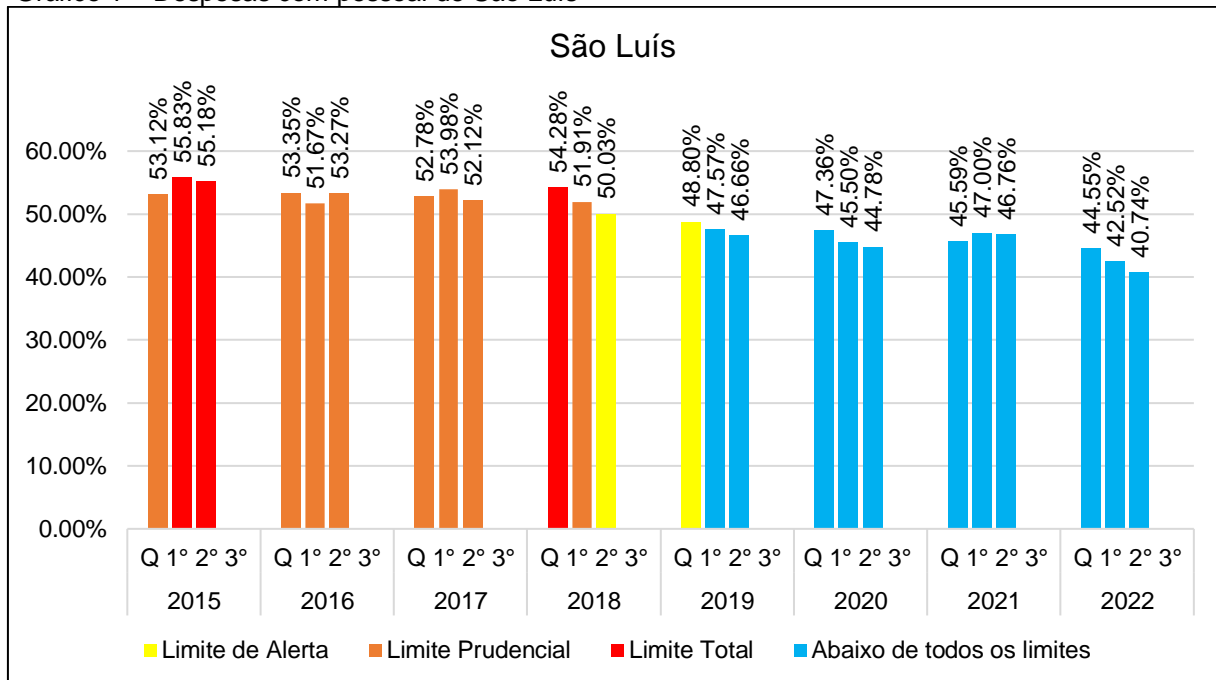
Os dados serão apresentados a seguir com as seguintes características: nos períodos sinalizados na cor azul, o município se encontra abaixo de todos os limites; na cor amarela, o ente ultrapassou o limite de alerta; na cor laranja, o município já ultrapassou o limite prudencial, e, por fim, no período sinalizado com a cor vermelha,

o ente já excedeu o limite total de gastos com pessoal estabelecido para o Poder Executivo Municipal.

4.1.1 São Luís

Conforme ilustrado no Gráfico 1, São Luís ficou acima do limite total destinado ao poder Executivo municipal em três ocasiões: 2º e 3º quadrimestre de 2015 e 1º quadrimestre de 2018; nas três oportunidades, o município cumpriu a lei e retornou imediatamente aos limites dentro do prazo estipulado pela LRF. Excedeu o limite prudencial nos dois anos seguintes (2016 e 2017), e também em dois quadrimestres de 2015 e um de 2018, período em que ficou restrito às vedações do respectivo limite, tais como criação de cargo, emprego ou função, além de concessão de reajustes, vantagens, aumentos, dentre outras limitações. Excedeu o limite de alerta no fim de 2018 e começo de 2019, revertendo essa situação a partir do segundo quadrimestre 2019, até 2022, intervalo em que se encontra abaixo de todos os limites. Observa-se também uma tendência à diminuição de gastos com pessoal desde 2015, com exceção do ano de 2021.

Gráfico 1 – Despesas com pessoal de São Luís

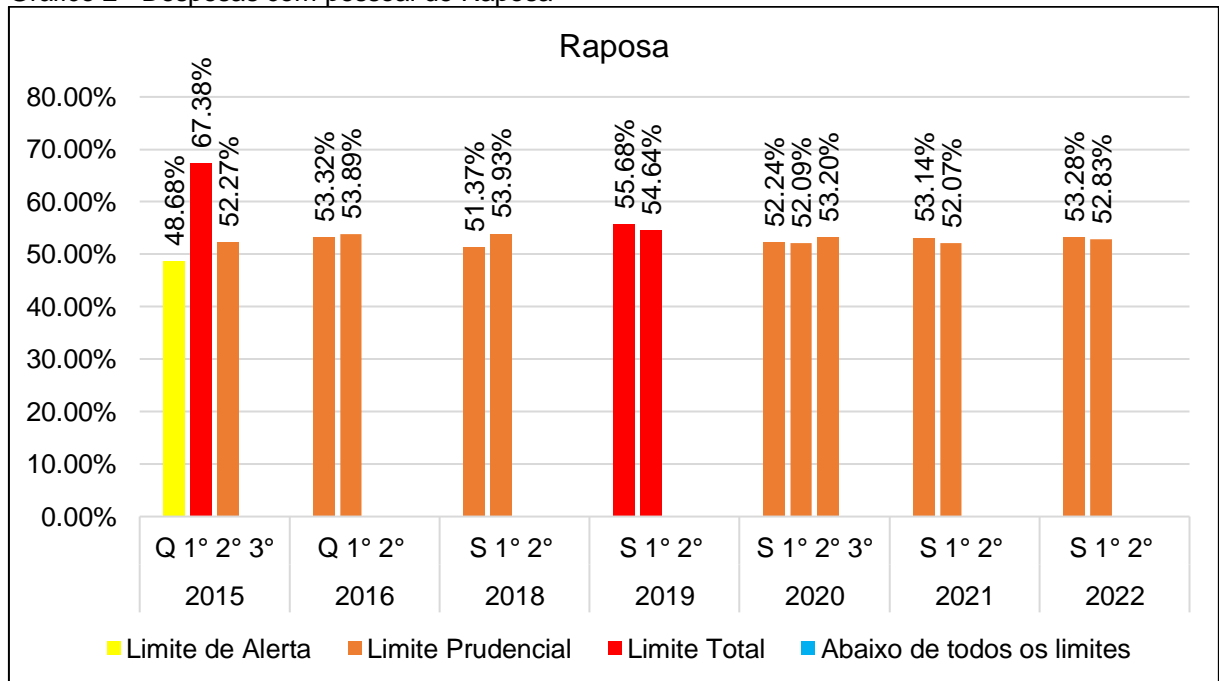


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados extraídos do SICONFI (2023)

4.1.2 Raposa

Mediante o ilustrado no Gráfico 2, Raposa não conseguiu ficar abaixo do limite mínimo (de alerta) durante todo o período observado, excedendo o limite total em 3 ocasiões, com seu pior resultado no segundo semestre de 2015, ficando 13,38 pontos percentuais acima do total permitido ao poder executivo municipal, contudo, conseguiu voltar aos limites nas 3 ocasiões, de acordo com o que determina a LRF. Além disso, o município ficou acima do limite prudencial em 75% do período observado, ficando sujeito a todas as vedações do respectivo limite nesse período, nota-se ainda que Raposa não divulgou o RGF no último quadrimestre de 2016 e no ano inteiro de 2017.

Gráfico 2 - Despesas com pessoal de Raposa



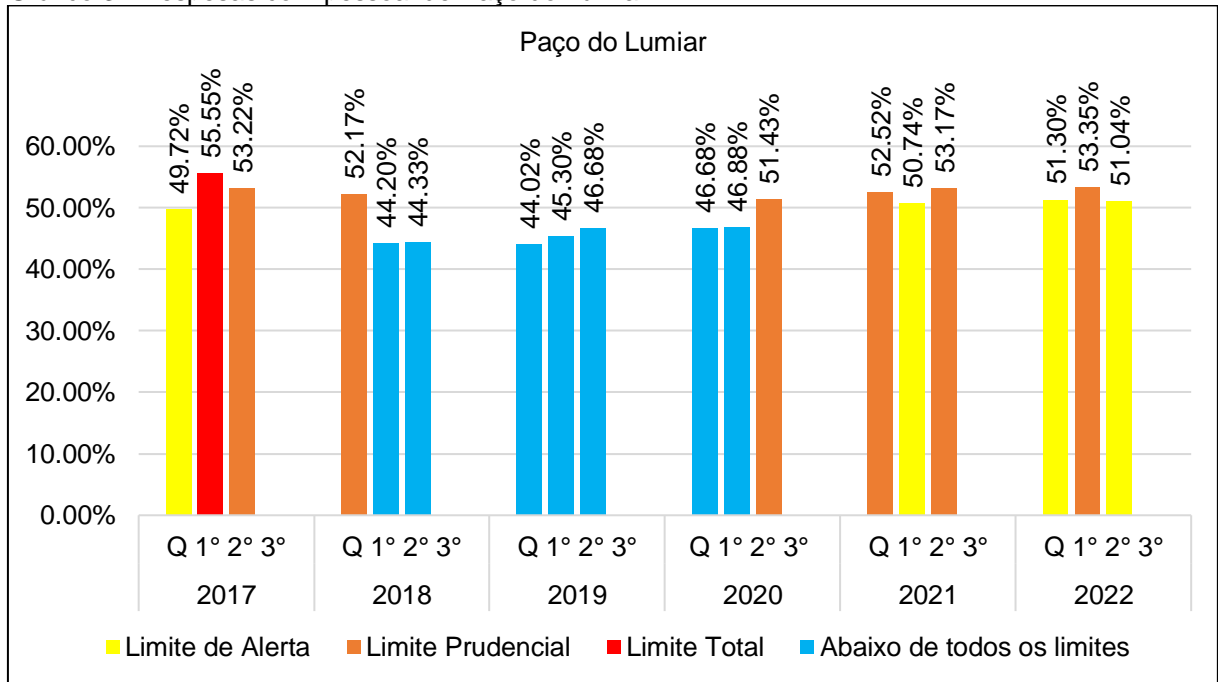
Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.3 Paço do Lumiar

De acordo com o Gráfico 3, observa-se que o município não disponibilizou o RGF entre 2015 e 2016 no Siconfi. Em 2017, no seu pior resultado, ultrapassou o limite total no 2º quadrimestre, porém, cumpriu a lei e voltou aos limites no quadrimestre seguinte. Excedeu o limite prudencial em 6 ocasiões, ficando submetido

às vedações deste limite no período em que o ultrapassou, além de ter excedido o limite de alerta em 4 ocasiões. Paço do Lumiar ficou abaixo de qualquer limite entre o segundo quadrimestre de 2018 e o segundo quadrimestre de 2020, caracterizando seu melhor momento.

Gráfico 3 - Despesas com pessoal de Paço do Lumiar

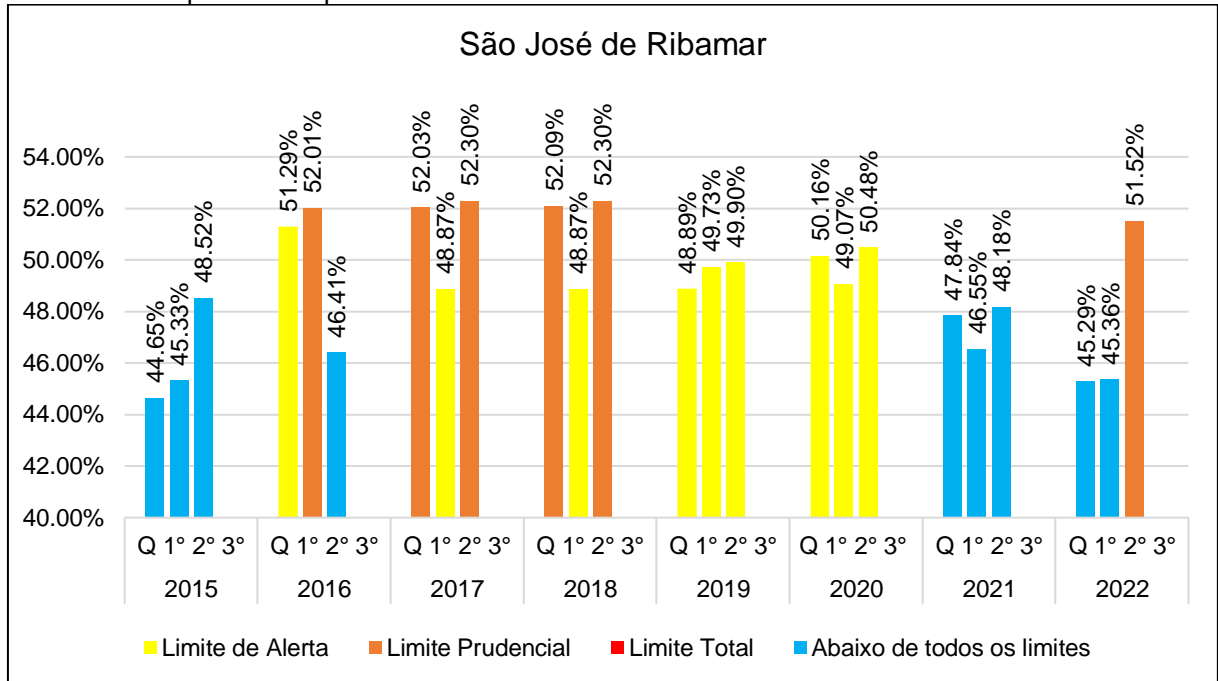


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.4 São José de Ribamar

Observa-se, conforme o Gráfico 4, que o município não chegou a extrapolar o limite total em nenhuma ocasião. Excedeu o limite prudencial em 6 oportunidades e o limite de alerta em 9. São José de Ribamar conseguiu ficar abaixo de qualquer limite por 2 anos inteiros (2015 e 2021), em uma ocasião em 2016 e em duas no ano de 2022. Comparado com outros municípios, São José de Ribamar apresenta uma situação menos crítica, visto que disponibilizou o RGF em todas as ocasiões e na maior parte do período, ficou abaixo do limite prudencial, situação que não gera nenhuma sanção ao ente.

Gráfico 4 - Despesas com pessoal de São José de Ribamar



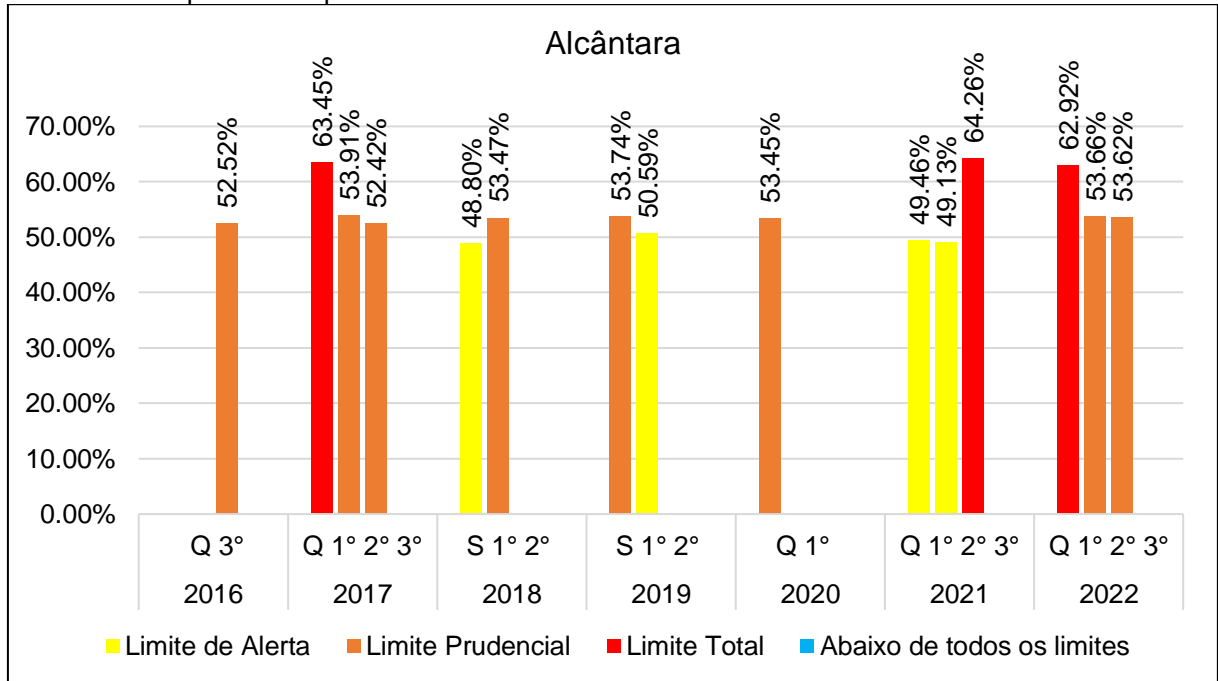
Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.5 Alcântara

O Gráfico 5 demonstra que Alcântara não conseguiu ficar abaixo do limite mínimo em nenhuma ocasião no período observado, além de não ter disponibilizado o RGF em 2015, em duas ocasiões em 2016 e mais duas em 2020. O município extrapolou o limite total em 3 ocasiões, na primeira, em 2017, conseguiu cumprir a lei e voltar aos limites no quadrimestre seguinte, porém, na segunda ocasião, descumpriu a lei, visto que, como se observou no referencial teórico, a LRF ordena que o excesso deve ser eliminado nos 2 quadrimestres seguintes, com pelo menos um terço do excesso sendo eliminado logo no primeiro deles. Como no terceiro quadrimestre de 2021 o percentual era de 64,26%, ou seja, 10,26% acima do permitido, pelo menos 3,42% desse excesso deveria ser eliminado no 1º quadrimestre de 2022, ou seja, o município deveria ficar abaixo de 60,84%, o que não ocorreu, visto que Alcântara atingiu 62,92% de despesas com pessoal nesse período. Esse fato deixou o município impossibilitado de receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, além de ficar impossibilitado de contratar operações de crédito enquanto perdurou o excesso (ressalvadas as exceções explicadas anteriormente), ou seja, até o segundo quadrimestre de 2022. Nota-se que além das vedações ao

descumprir o limite total, perduram também, nessa situação, as relativas ao limite prudencial.

Gráfico 5 - Despesas com pessoal de Alcântara

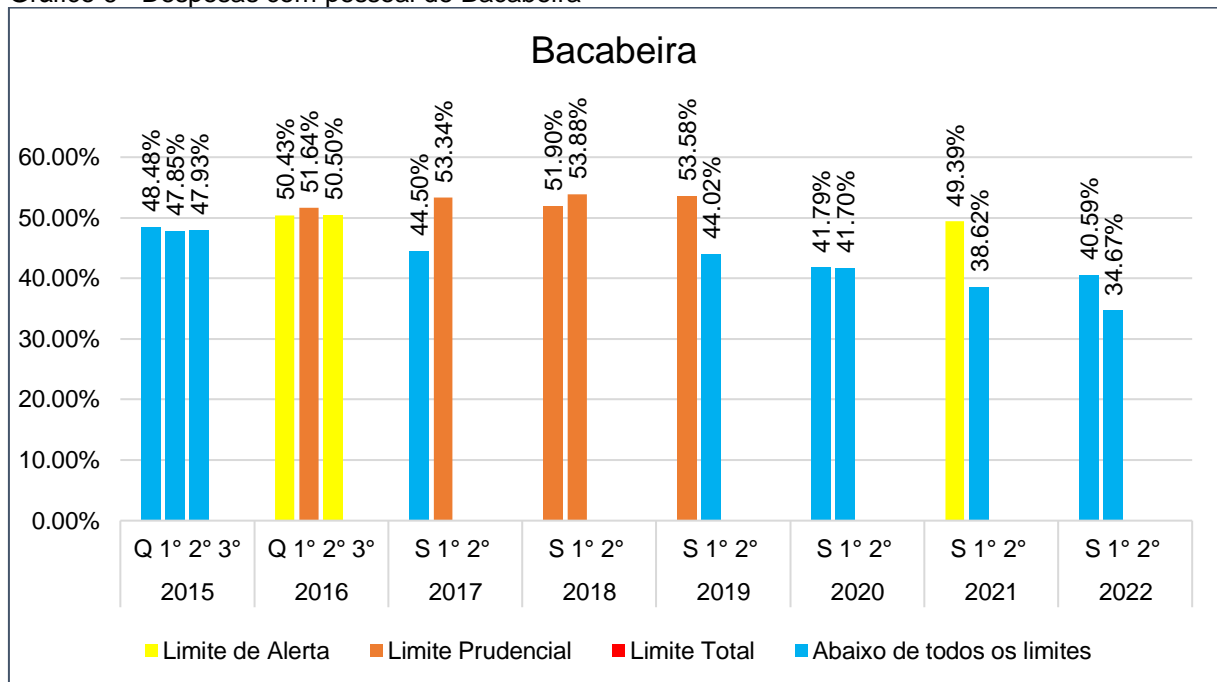


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.6 Bacabeira

Mediante o apresentado no Gráfico 6, percebe-se que Bacabeira ultrapassou o limite de alerta em 3 ocasiões e o prudencial em 5, período em que ficou restrito às vedações do referido limite, tendo seu pior momento no segundo semestre de 2018, situação em que ficou a menos de dois décimos de ultrapassar o limite total. No entanto, Bacabeira apresenta uma situação razoável comparado a outros municípios, visto que ficou 55,55% do período observado abaixo de todos os limites, além de ter um dos menores percentuais de comprometimento da RCL nas despesas com pessoal, registrando apenas 34,67% no segundo semestre de 2022, por exemplo. Além disso, o município disponibilizou o RGF em todas as ocasiões.

Gráfico 6 - Despesas com pessoal de Bacabeira

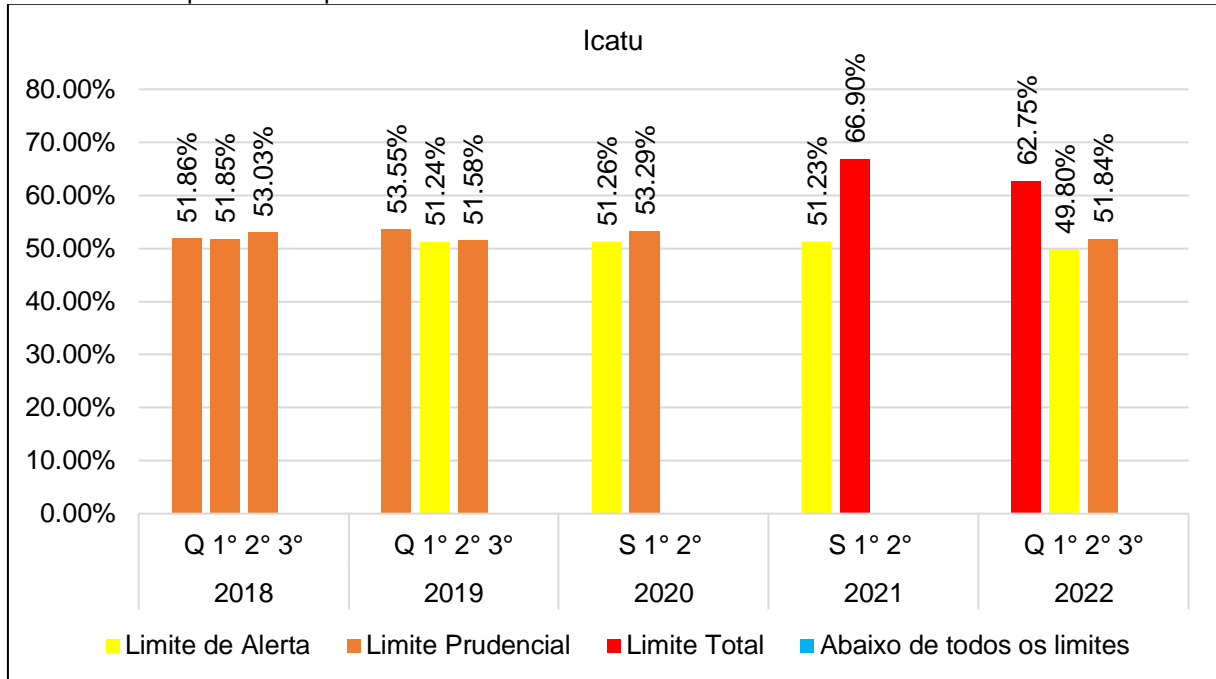


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023).

4.1.7 Icatu

De acordo com o que se verifica no Gráfico 7, Icatu não conseguiu ficar abaixo do limite mínimo durante todo o período observado, além de não ter disponibilizado o RGF por meios eletrônicos durante 3 anos seguidos (2015, 2016, 2017), conforme determina a Lei de Responsabilidade fiscal. Icatu passou mais de 50% acima do limite prudencial no período em que disponibilizou o RGF, sofrendo todas as vedações decorrentes de ultrapassá-lo. Extrapolou o limite total de despesas para o poder Executivo em duas ocasiões, sendo que logo na primeira, não conseguiu cumprir o que determina a lei, de reduzir em pelo menos um terço do excesso no quadrimestre seguinte, visto que atingiu 66,90% no segundo semestre de 2021, com o excesso correspondendo a 12,90 pontos percentuais, e um terço deste excesso sendo representado por 4,30%, ou seja, no quadrimestre seguinte, Icatu deveria estar com no mínimo 62,60%, porém, apresentou 62,75% no seu relatório, tendo comprometido o município a ficar sem receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, além de ficar impossibilitado de contratar operações de crédito enquanto perdurou o excesso (ressalvadas as exceções explicadas anteriormente). Na segunda ocasião em que extrapolou o limite total, em 2022, conseguiu cumprir a lei e reconduziu o ente aos limites.

Gráfico 7 - Despesas com pessoal de Icatu

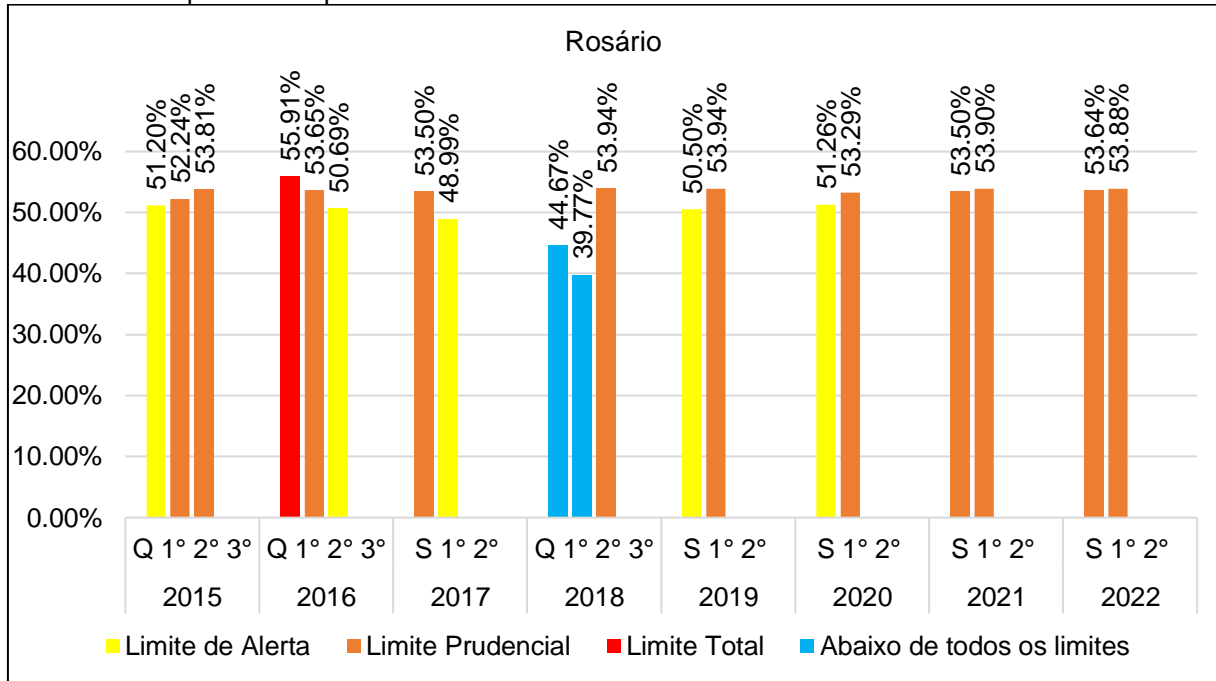


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.8 Rosário

Rosário só conseguiu ficar abaixo de todos os limites nos dois quadrimestres iniciais de 2018, excedendo o limite de alerta em 5 ocasiões e o limite total para o poder executivo municipal em uma, no ano de 2016; porém, conseguiu reconduzir o ente aos limites, conforme determina a LRF. Rosário passou mais de 50% do período descrito acima do limite prudencial, e, conseqüentemente, refém de todas as vedações referentes a este limite, é o que se evidencia no Gráfico 8:

Gráfico 8 - Despesas com pessoal de Rosário

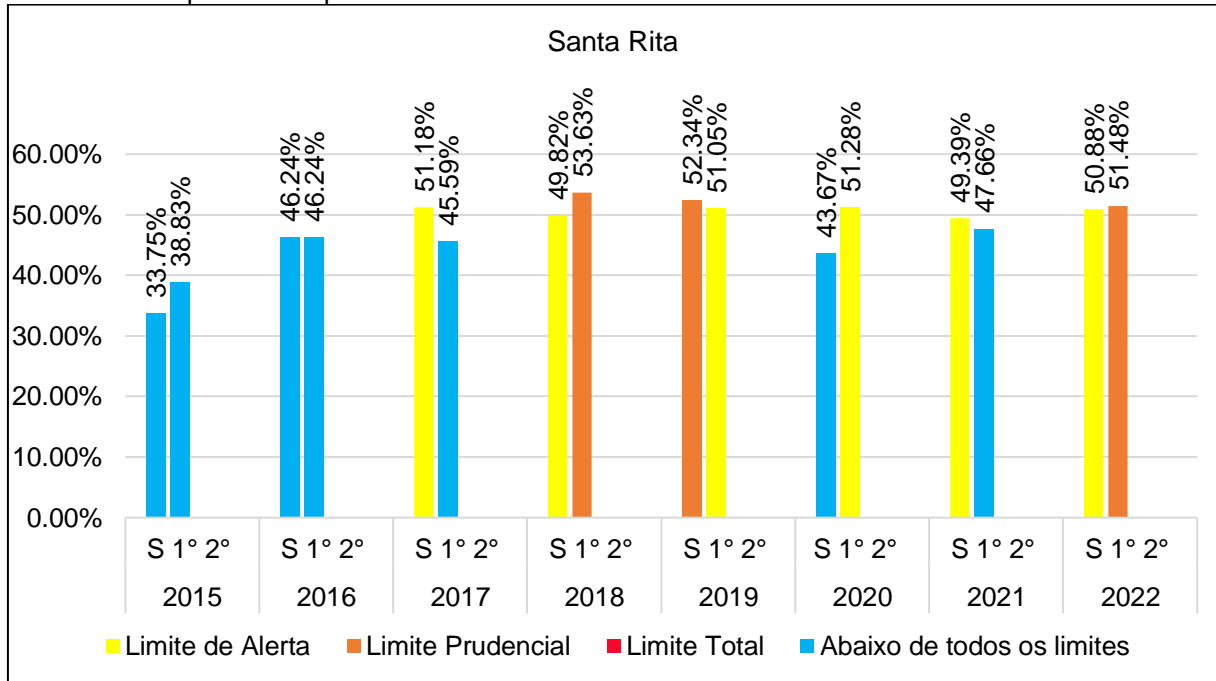


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.9 Santa Rita

Santa Rita excedeu o limite de alerta em 6 ocasiões e o limite prudencial em apenas 3 oportunidades, registrando seu pior momento no segundo semestre de 2018, em que ficou a quatro décimos percentuais de exceder o limite total. Apesar disso, Santa Rita, comparado a outros municípios desta pesquisa, apresenta uma situação razoável, visto que conseguiu ficar abaixo de todos os limites durante dois anos seguidos (2015 e 2016), e em mais 3 semestres em anos alternados, e considerando também que, ultrapassado o limite de alerta, o ente não ficou refém de nenhuma vedação. Além disso, disponibilizou o RGF em todo o período observado, conforme se verifica no Gráfico 9:

Gráfico 9 - Despesas com pessoal de Santa Rita

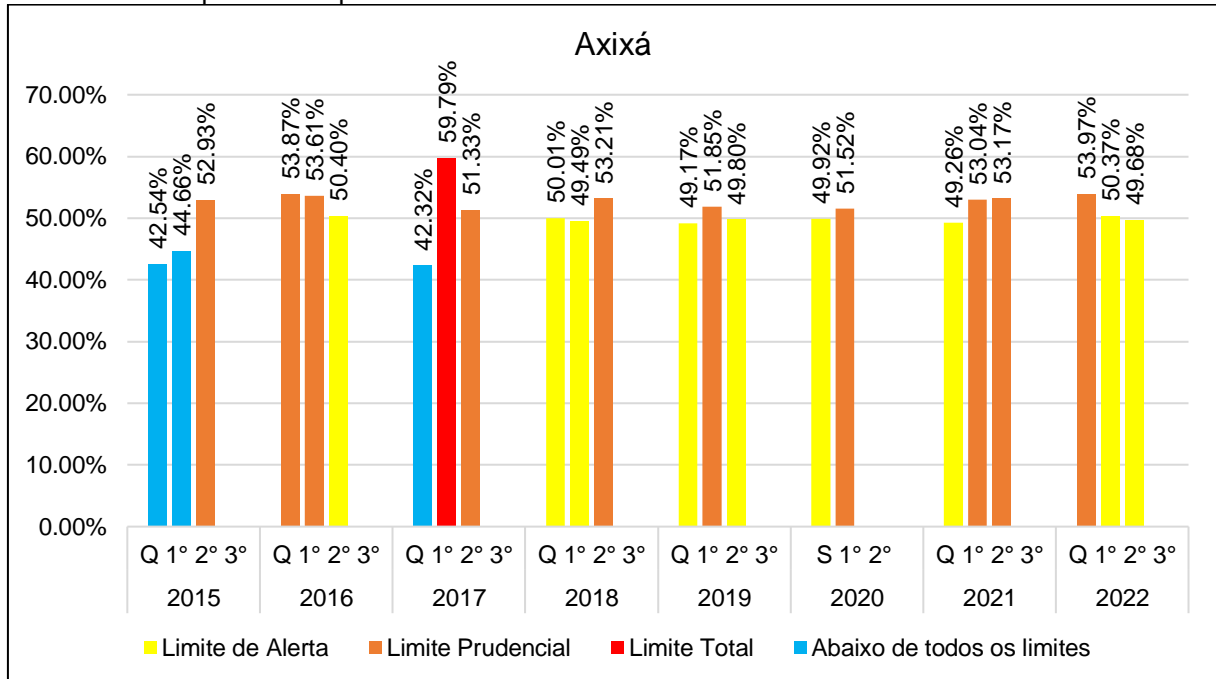


Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.10 Axixá

Mediante o exposto no Gráfico 10, Axixá só ficou abaixo de todos os limites nos dois primeiros quadrimestres de 2015, passando 43,47% do período observado acima do limite prudencial, e refém das respectivas vedações deste limite, e mais 39,13% do período acima do limite de alerta, além de ter extrapolado o limite total das despesas com pessoal para o poder executivo no segundo quadrimestre de 2017; porém, conseguiu reconduzir o município aos limites no quadrimestre seguinte, conforme determina a LRF.

Gráfico 10 - Despesas com pessoal de Axixá



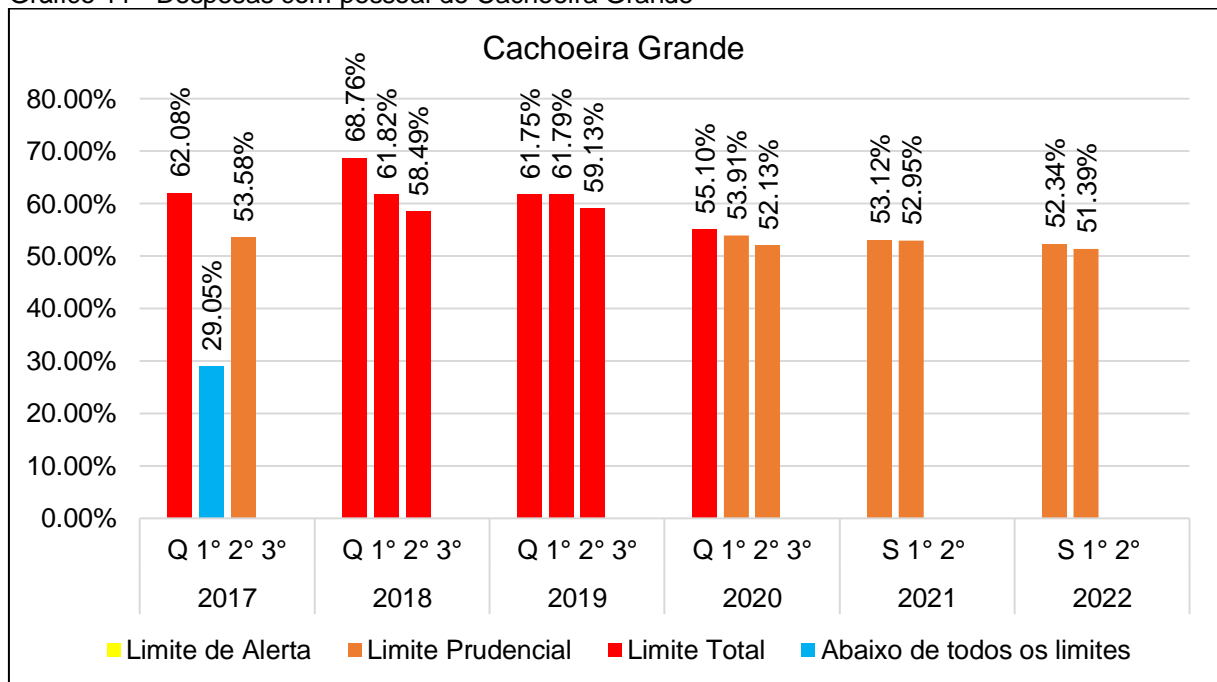
Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.11 Cachoeira Grande

Cachoeira Grande apresenta uma das situações mais delicadas dos municípios observados, deixando de disponibilizar o RGF durante dois anos seguidos (2015 e 2016), e extrapolando o limite total na metade do período observado. Na primeira ocasião, em 2017, o município conseguiu reconduzir as despesas aos limites. Já na segunda oportunidade, no primeiro quadrimestre de 2018, Cachoeira Grande atingiu 68,76%, sendo o excesso um montante de 14,76%; um terço desse excesso (4,92%) deveria ser eliminado no quadrimestre seguinte, conforme determina a LRF, ou seja, o percentual deveria estar abaixo de 63,84% no segundo quadrimestre de 2018, e o município conseguiu cumprir essa primeira etapa da lei, registrando 61,82% neste quadrimestre; porém a LRF também determina que o excesso inteiro deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, o que não ocorreu, visto que, no terceiro quadrimestre de 2018, Cachoeira Grande continuava acima do limite total, registrando 58,49%, sujeitando o município a não receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, além de ficar impossibilitado de contratar operações de crédito enquanto perdurou o excesso (ressalvadas as exceções explicadas anteriormente). Nota-se que, no ano de 2019, ao invés de reconduzir o município aos limites, o gestor fez o contrário: aumentou as despesas que já haviam

excedido o limite total, permanecendo assim o ano inteiro, sem sequer tentar eliminar 1/3 do excesso no quadrimestre seguinte. Em 2020, a situação delicada se manteve no primeiro quadrimestre, porém, o município, de acordo com a LRF, já fica inicialmente refém de todas as vedações ao se extrapolar o limite total, visto se tratar do último ano de mandato do chefe do poder, independente de tentar voltar aos limites. Cachoeira Grande seguiu os anos posteriores ficando acima do limite prudencial, e também refém das vedações referentes ao respectivo limite, é o demonstrado no gráfico 11:

Gráfico 11 - Despesas com pessoal de Cachoeira Grande



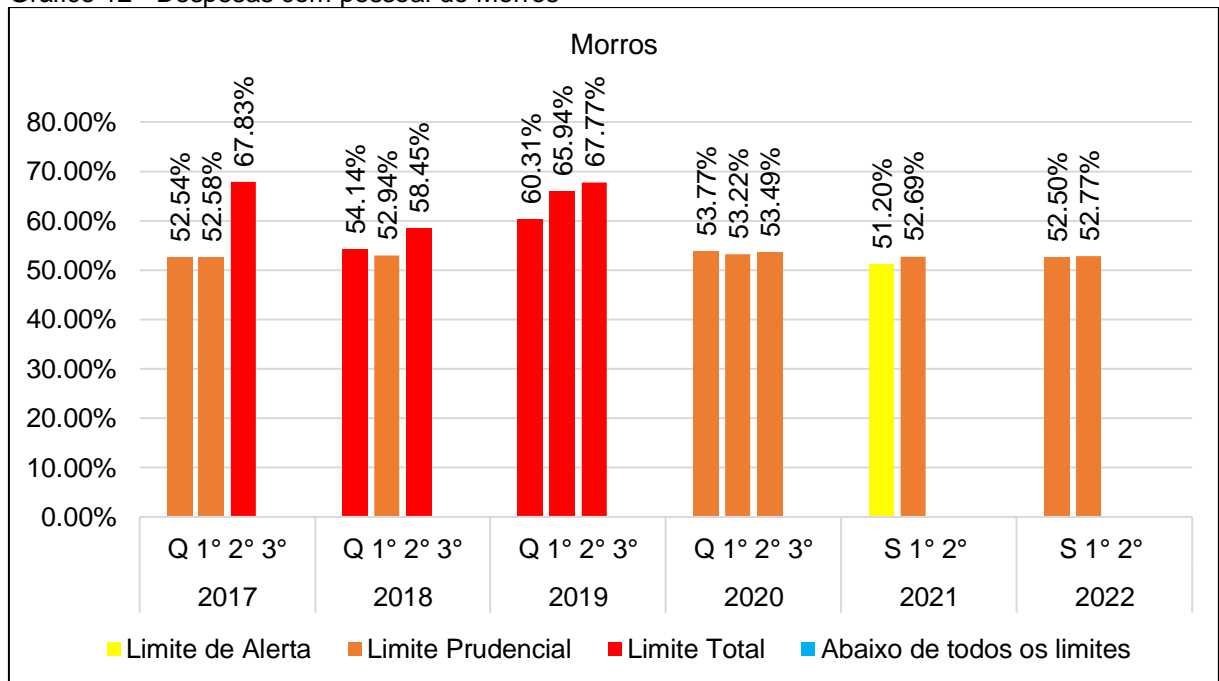
Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.12 Morros

Mediante o que se apresenta no Gráfico 12, Morros também está em uma situação preocupante, visto que em 37,50% do período observado, encontra-se acima do limite total, e mais 56,25% do período acima do limite prudencial, refém das vedações deste limite, além de ter passado dois anos seguidos (2015 e 2016) sem divulgar o RGF. Quando excedeu o limite total na primeira vez, no 3º quadrimestre de 2017, Morros conseguiu cumprir a lei e eliminou um terço do excesso no quadrimestre seguinte, e o restante no segundo quadrimestre seguinte. Na terceira ocasião, no 3º quadrimestre de 2018, Morros, ao invés de reconduzir as despesas aos limites nos

quadrimestres seguintes, aumentou, durante 3 vezes seguidas, as despesas com pessoal acima do limite total, permanecendo assim durante todo o ano de 2019, e, conseqüentemente, refém das vedações que não permitem ao município receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, além de ficar impossibilitado de contratar operações de crédito enquanto perdurou o excesso (ressalvadas as exceções explicadas anteriormente).

Gráfico 12 - Despesas com pessoal de Morros



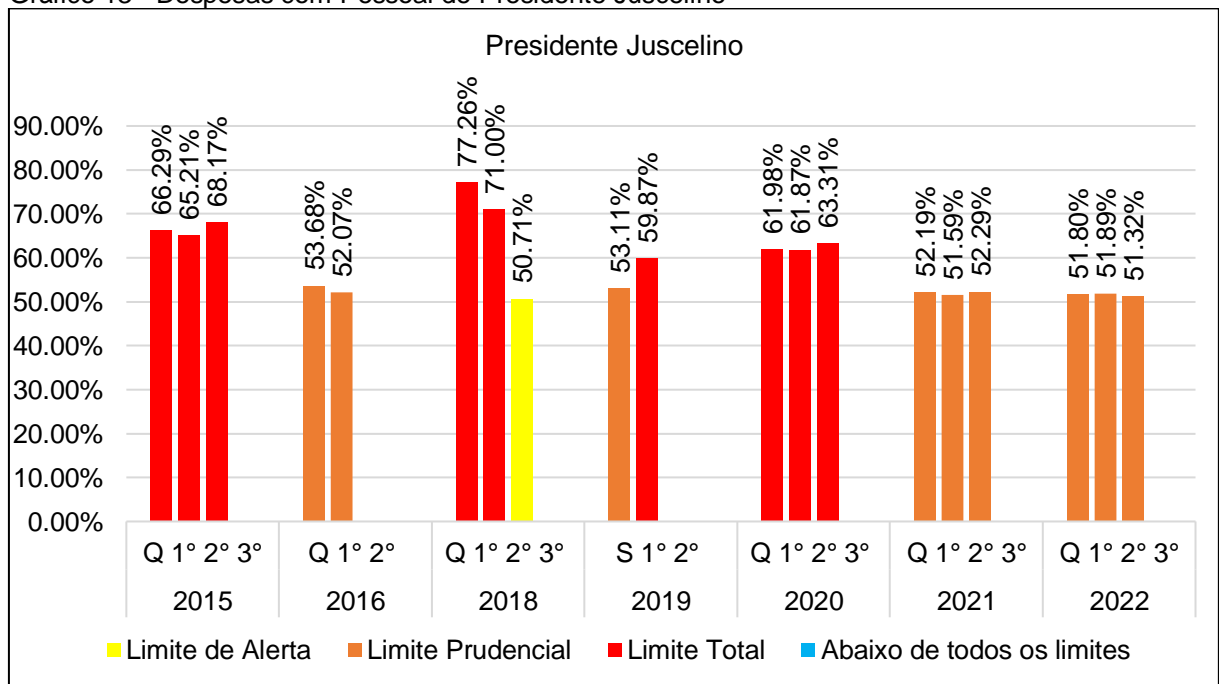
Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

4.1.13 Presidente Juscelino

Em umas das situações mais críticas, Presidente Juscelino apresentou o percentual mais alto de comprometimento da RCL com despesas de pessoal dentre os 13 municípios observados, registrando 77,26% no primeiro quadrimestre de 2018, além de extrapolar o limite total em mais 8 ocasiões. Presidente Juscelino passou os 3 quadrimestres de 2015 acima do limite total, sem sequer tentar voltar aos limites nos quadrimestres seguintes, ficando o município exposto a todas as vedações decorrentes de ultrapassar o respectivo limite naquele ano. Em 2018, novamente, ficou acima do limite total no 1º quadrimestre, sem conseguir reduzir 1/3 do excesso no quadrimestre seguinte, expondo, novamente, o município às vedações inerentes ao extrapolá-lo durante esse período, que findou no 3º quadrimestre de 2018, quando

Presidente Juscelino conseguiu ficar abaixo até do limite prudencial. No segundo semestre de 2019, novamente o município extrapolou o limite total, e, ao invés de o gestor reconduzir o município aos limites nos quadrimestres seguintes, ocorreu o contrário: as despesas excederam o limite já extrapolado, permanecendo assim o ano inteiro de 2020, expondo o município às proibições de forma mais contundente, visto que elas se aplicam imediatamente, independente de recondução aos limites, quando se trata de extrapolar o limite total no último ano do mandato do chefe do poder que estourou o limite. Verifica-se que Presidente Juscelino em quase todo o período que não esteve acima do limite total, ficou refém das vedações do limite prudencial, que foi ultrapassado em quase todo o resto das ocasiões, além de não disponibilizar o RGF no ano último quadrimestre de 2016 e no ano inteiro de 2017; é o que se verifica no gráfico 13:

Gráfico 13 - Despesas com Pessoal de Presidente Juscelino



Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

Importante lembrar que ultrapassar o limite de alerta não importa em sanção legal, e sim um alerta do Tribunal de Contas ao ente de que as despesas com pessoal já estão bem perto do limite prudencial, conforme já observado na fundamentação teórica. Contudo, faz-se mister observar que a situação ideal é ficar abaixo de todos os limites.

Diferentemente do limite de alerta, exceder o limite prudencial já implica em algumas vedações, tais como criação de cargo, concessão de reajustes etc. além de comprometer os recursos públicos que poderiam ser aplicados em outros setores.

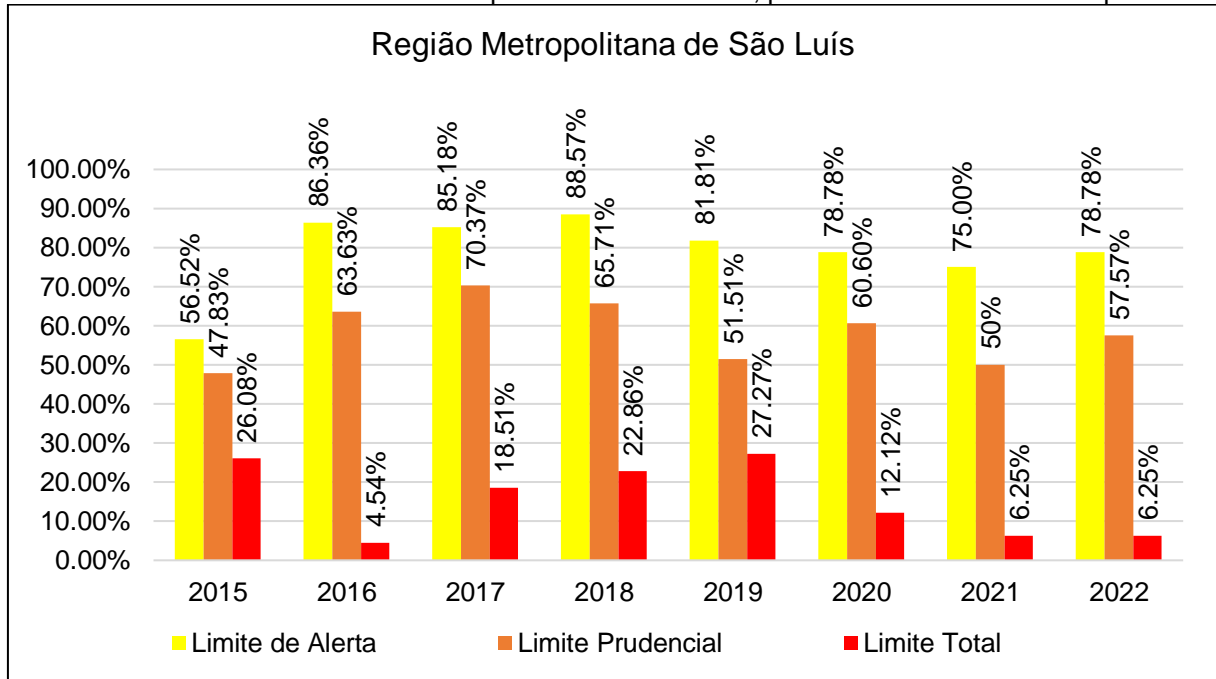
Observa-se que os achados dessa primeira parte da presente pesquisa corroboram com o que Costa e Silva (2015) encontraram em relação aos Estados do Nordeste, apurando que a maioria dos Estados desta região encontrou dificuldades de ficar abaixo dos limites de alerta e prudencial; também com o que Ávila e Figueiredo observaram em 2013, nos seus estudos sobre o município de Manguarape, em que os autores verificaram que nos 3 anos analisados o município ultrapassou o limite prudencial

Nota-se que alguns municípios extrapolaram o limite global permitido ao poder executivo, sendo, inclusive, reincidentes em anos posteriores, correndo o risco de não receber transferências voluntárias, obter garantias de outros entes e de contratar operações de crédito, o que compromete potencialmente a saúde financeira do município, refletindo negativamente em outros serviços públicos que são ofertados à população.

4.2 Abordagem conjunta dos municípios que ultrapassaram os limites em anos eleitorais

Considerando o total de 13 municípios que compõem a Região Metropolitana de São Luís, esta pesquisa buscou observar a variação de gastos com pessoal em período de eleição, tendo como base de avaliação, o ano eleitoral, e observando sua variação em relação ao ano imediatamente anterior, utilizando como medida, a variação de pontos percentuais em valores absolutos. O Gráfico 14 mostra o percentual de ocasiões em que os limites de alerta, prudencial e total foram ultrapassados em cada ano, considerando apenas os relatórios que foram divulgados:

Gráfico 14 - Percentual de ocasiões em que os limites de alerta, prudencial e total foram ultrapassados



Fonte: elaborado pelo autor conforme dados da pesquisa (2023)

Em 2016 (eleições municipais), observa-se que os municípios ultrapassaram o limite de alerta em 86,36% das ocasiões, 29,84 pontos percentuais a mais que o registrado em 2015, que foi de 56,52%. Neste mesmo ano de eleições municipais, os municípios ultrapassaram o limite prudencial em 63,63% das ocasiões, 15,8 pontos percentuais a mais que em 2015, onde se ultrapassou o limite prudencial em 47,83% das ocasiões. Ainda em 2016, os municípios excederam o limite total em 4,54% das ocasiões, 21,54 pontos percentuais a menos que o registrado no ano anterior, em 2015, que foi de 26,08%. Vale ressaltar que em 2015 e 2016, 5 municípios não disponibilizaram o RGF (Paço do Lumiar, Alcântara, Icatu, Cachoeira Grande e Morros). Pontua-se também que nos 3 quadrimestres de 2015, São José de Ribamar, Bacabeira e Santa Rita ficaram abaixo de todos os limites, além de Axixá, que ficou abaixo de todos os limites no primeiro e segundo quadrimestre de 2015. Em 2016, Santa Rita também ficou abaixo de todos os limites o ano inteiro, e São José de Ribamar ficou abaixo de todos os limites no último quadrimestre de 2016.

Em 2018 (Eleições estaduais e federais), os municípios ultrapassaram o limite de alerta em 88,57% das ocasiões, 3,39 pontos percentuais a mais que os 85,18% registrados em 2017. Em relação ao limite prudencial, houve uma redução de ultrapassagem do limite, visto que os municípios extrapolaram este limite em 65,71% das ocasiões, 4,66 pontos percentuais a menos que os 70,37% registrados em 2017.

No que diz respeito ao limite total, os municípios o excederam em 22,86% das ocasiões, 4,35 pontos percentuais a mais do que os 18,51% registrados em 2017. Importante observar que em 2017, Raposa, Icatu e Presidente Juscelino não divulgaram seus Relatórios de Gestão Fiscal em nenhum quadrimestre. Pontua-se também que os municípios de Paço do Lumiar e Rosário foram os únicos que conseguiram ficar 2 quadrimestres de 2018 abaixo de todos os limites.

Em 2020 (eleições municipais), o limite de alerta foi ultrapassado em 78,78% das ocasiões, 3,03 pontos percentuais a menos que o registrado em 2019, que foi de 81,81%. Em relação ao limite prudencial, ele foi superado em 60,60% das ocasiões, 9,09 pontos percentuais a mais do que o registrado em 2019, que foi de 51,51%. No que diz respeito ao limite total, os municípios excederam-no em 12,12% das ocasiões, 15,15 pontos percentuais a menos do que no ano anterior, em 2019, que registrou 27,27%. Verifica-se que em 2020, Alcântara foi o único município que não divulgou o RGF em todas as ocasiões, apresentando este documento apenas no primeiro quadrimestre. Cabe destacar também que em 2020 os Municípios de São Luís e Bacabeira ficaram abaixo de todos os limites durante o ano inteiro. Paço do Lumiar e Santa Rita conseguiram ficar o primeiro quadrimestre/semestre de 2020 também abaixo de todos os limites. Em 2019, Paço do Lumiar ficou abaixo de todos os limites nos 3 quadrimestres, São Luís conseguiu o mesmo feito em 2 quadrimestres e Bacabeira ficou abaixo de todos os limites em um semestre.

Em 2022 (eleições estaduais e federais), os municípios ultrapassaram o limite de alerta em 78,78% das ocasiões, 3,78 pontos percentuais a mais que os 75% registrados no ano anterior. Em relação ao limite prudencial, os municípios o extrapolaram em 57,57% das ocasiões, 7,57 pontos percentuais a mais que os 50% registrados em 2021. Já no caso do limite total, os municípios excederam-no em 6,25% das ocasiões, percentual idêntico ao atingido no ano anterior, em 2021. É interessante ressaltar que em 2022, novamente, São Luís e Bacabeira conseguiram ficar abaixo de todos os limites, além de São José de Ribamar, que ficou nos dois quadrimestres iniciais de 2022 também abaixo de todos os limites. Em 2021 São Luís e São José de Ribamar conseguiram ficar abaixo de todos os limites nos três quadrimestres; já Bacabeira e Santa Rita, conseguiram ficar, cada um, um semestre abaixo de todos os limites.

Importante destacar que nos anos eleitorais de 2016, 2018 e 2022, os municípios sempre ultrapassaram o limite de alerta em mais ocasiões que nos anos

imediatamente anteriores; a exceção desse fato foi o ano eleitoral de 2020, em que os municípios superaram o limite de alerta em menos ocasiões que no ano de 2019. No que diz respeito ao limite prudencial, o observado não é muito diferente: nos anos eleitorais de 2016, 2020 e 2022, os municípios sempre ultrapassaram este limite em mais ocasiões que nos anos imediatamente anteriores, com exceção de 2018, ano em que os municípios excederam o limite prudencial em menos ocasiões que em 2017. Esse fato merece análise cuidadosa, pois pode indicar uma possível correlação. Contudo, salienta-se que não é o objetivo desta pesquisa explicar as causas dessa variação, pois ela tem um caráter informativo, concentrando-se apenas na apresentação descritiva dos dados e explicitação das variações. Porém, tal análise pode ser feita em pesquisas posteriores.

No que diz respeito ao limite total, observa-se que 2018 foi o único ano eleitoral em que os municípios ultrapassaram este limite em mais ocasiões que no ano anterior, em 2017. Nos anos eleitorais de 2016 e 2020, os municípios extrapolaram o limite total em menos ocasiões que nos anos imediatamente anteriores. No ano eleitoral de 2022, o percentual de ocasiões em que o limite total foi excedido foi idêntico ao ano anterior, em 2021.

Convém destacar também que desde 2016, a tendência foi a de aumento de ocasiões em que os municípios ultrapassam o limite de alerta, saindo de 56,52% em 2016, para 78,78% em 2022, evidenciando que os municípios que pertencem a região metropolitana de São Luís necessitam urgentemente adotar medidas de contenção desses gastos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo demonstrar qual era a situação das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal da Região Metropolitana de São Luís diante dos limites da LRF no período de 2015 a 2022. A fim de alcançar o objetivo geral, foram seguidos três quesitos: compreensão da relação entre receita corrente líquida e despesa com pessoal; verificação do cumprimento dos limites da LRF pelos municípios em relação às despesas com pessoal e descrição do comportamento das despesas com pessoal em anos eleitorais em relação aos anos imediatamente anteriores.

Os resultados demonstram que o objetivo geral da pesquisa foi atingido, visto que os objetivos específicos para sua consecução também foram atingidos. O primeiro, que foi compreender a relação entre receita corrente líquida e despesa com pessoal foi esclarecido nos tópicos 2.2.1 e 2.3.2 na fundamentação teórica.

O segundo objetivo demonstrou que a maioria dos municípios encontrou dificuldades de se manter abaixo dos limites de alerta e prudencial, e em alguns casos, até abaixo do limite global no período observado, necessitando adotar impreterivelmente medidas de contenção dessas despesas.

O terceiro objetivo evidenciou que os municípios ultrapassaram o limite de alerta em mais ocasiões nos três dos quatro anos eleitorais observados (2016, 2018 e 2022) do que nos anos imediatamente anteriores; a exceção foi o ano de 2020. Em relação ao limite prudencial, verificou-se uma situação semelhante, municípios excederam o limite prudencial em mais ocasiões nos anos eleitorais de 2016, 2020 e 2022 do que nos anos imediatamente anteriores, a exceção foi o ano de 2018. No que concerne ao limite total, observou-se que 2018 foi o único ano eleitoral em que os municípios superaram este limite em mais ocasiões que no ano anterior. Nos anos eleitorais de 2016 e 2020, os municípios extrapolaram o limite total em menos ocasiões que nos anos imediatamente anteriores. No ano eleitoral de 2022, o percentual atingido foi idêntico ao de 2021.

As limitações desta pesquisa foram a ausência de publicações do RGF principalmente nos anos de 2015, 2016 e 2017 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi), além da falta de dados sobre queda de arrecadação de receita pelos municípios no intervalo da pesquisa e aumento de despesas com pessoal no período da pandemia do Covid-19.

Recomenda-se que esta pesquisa seja aplicada nos demais municípios do Maranhão, e também em demais regiões metropolitanas de outros Estados. Propõe-se também, em futuras pesquisas, que se compare o percentual de endividamento com o de despesa com pessoal, verificando quanto percentualmente cada um compromete a Receita Corrente Líquida, correlacionando também outras variáveis, tais como a queda ou aumento de arrecadação do município.

Este estudo colabora para a sensibilização dos administradores locais acerca das despesas com pessoal, no que se refere aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para tais gastos. Além disso, busca despertar a consciência do cidadão comum, incentivando-o a exigir ações dos responsáveis pela gestão pública. Adicionalmente, esta pesquisa oferece suporte para futuras investigações que possam replicar o estudo em outros municípios, estados ou até mesmo em âmbito federal.

REFERÊNCIAS

APPOLINARIO, Fábio. **Metodologia da Ciência**: filosofia e prática da pesquisa. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

AQUINO, André Carlos Busanelli de; AZEVEDO, Ricardo Rocha de. **Restos a pagar e a perda da credibilidade orçamentária**. Revista de Administração Pública, v. 51, p. 580-595, 2017.

ÁVILA, Taissa Castro Ximenes; FIGUEIREDO, Francisco Nelson de Andrade. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012—um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle-Doutrina e Artigos**, v. 11, n. 1, p. 299-323, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167745>. Acesso em: 5 mai. 2023.

BRASIL, Ministério da Economia. **Manual Técnico do Orçamento (MTO 2022)**. Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Município. Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. 15° ed. Brasília: Secretaria de Orçamento Federal, 2022.

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei N° 10.028, de 19 de outubro de 2000**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre os crimes contra as Finanças Públicas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm. Acesso em 30 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23, mar. 1964. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/sf/legislacao/legisla/>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Município. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 9 ed. Brasília: Secretaria do

Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021.

COSTA, Juliana Almeida; SILVA, Wesley Soares. Lei de Responsabilidade Fiscal: Observância dos Limites de Gastos com Pessoal no Poder Executivo dos Estados da Região Nordeste de 2013 a 2015, Período de Início da Recessão Econômica Brasileira. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 14, n. 2, p. 328-356, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167790>. Acesso em: 5 mai. 2023.

CREPALDI, Guilherme Simões; CREPALDI, Silvio Aparecido. **Orçamento público**. Saraiva Educação SA, 2017.

DA CRUZ, Flávio; CAMPAGNONI, Mariana; NETO, Orion Augusto Platt. **A observância dos limites para Despesas com Pessoal entre Poderes e órgãos da União no período de 2000 a 2013**. Cadernos da Escola do Legislativo-e-ISSN: 2595-4539, v. 16, n. 26, p. 137-171, 2019.

DA SILVA, Adriano Pereira. **Desafios contemporâneos da administração pública financeira municipal**: uma revisão da literatura sob aspectos de controle e métodos. Bahia: congresso internacional de administração, 2018.

DUARTE, Lídia Vitória da Silva. **Análise das Despesas com pessoal da Região Metropolitana de Natal (2016-2020)**. Orientador: Prof. Dr. Maurício Corrêa Silva. 2022. 37 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46227>. Acesso em 11 jun. 2023.

FANTIN, Maria Suzane Colle; PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, F. da. A evolução das despesas com pessoal no Município de Videira (SC) e sua observância aos limites desde a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: **3º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade. Florianópolis: UFSC**. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/368275163_A_evolucao_das_despesas_co_m_pessoal_no_Municipio_de_Videira_SC_e_sua_observancia_ao_s_limites_desde_a_implantacao_da_Lei_de_Responsabilidade_Fiscal. Acesso em 6 mai. 2023.

FERREIRA, Tatiane Sousa. **Receitas e Despesas Públicas**: Enfoque Patrimonial X Enfoque Orçamentário. Revista de Administração e Contabilidade da FAT, v. 8, n. 1, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMIDE, Tainá Rodrigues et al. **A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como parâmetros os Gastos com Pessoal e a Receita Orçamentária**: Um estudo de caso do município de Tocantins-MG. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2009.

HADDAD, Rosaura Conceição. MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LOPES, Francisco Clébio Rodrigues. **Metamorfoses no espaço metropolitano de São Luís (MA)**. GeoTextos, 2018.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Célia. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros**: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 20, p. 44-60, 2009.

Manual de Despesa Nacional. Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008. 120p. **Manual de Despesa Nacional**: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal.

MEDEIROS, Katia Rejane de et al. **Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde**: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, p. 1759-1769, 2017.

MEDEIROS, Smith Rafael Cordeiro. **Despesa com pessoal e lei de responsabilidade fiscal**: Uma análise da situação do município de Serra Caiada/Rn. *Revista de Administração e Contabilidade da FAT*, v. 10, n. 1, 2018.

MEIRA, Laíne et al. **Despesas obrigatórias e discricionárias no Brasil**. *Boletim Economia Empírica*, v. 3, n. 11, 2022.

Notícias – TCE-MA. **TCE emite alerta sobre limites de gastos com pessoal**. Disponível em: <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2536-tce-emite-alerta-sobre-limites-de-gastos-com-pessoal>. Acesso em 30 jun. 2023.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público, AFO e LRF: Teoria e Questões**. 7. ed. São Paulo: Método, 2017.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. 6. ed. São Paulo: Método, 2018.

PORCARO, Jorge. LOPES, Reynaldo. **Administração Financeira e Orçamentária**: para concursos do Cespe. JusPdivm: 2010.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA). Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Disponível em: [https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/portarias/portaria-interministerial-n-o-163-de-4-de-maio-de-2001-atualizada/view#:~:text=DE%202001%20\(ATUALIZADA\)-,PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%20o%20163%2C%20DE,DE%20MAIO](https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/portarias/portaria-interministerial-n-o-163-de-4-de-maio-de-2001-atualizada/view#:~:text=DE%202001%20(ATUALIZADA)-,PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%20o%20163%2C%20DE,DE%20MAIO)

[%20DE%202001%20\(ATUALIZADA\)&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Munic%C3%ADpios%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](#). Acesso em 30 jun. 2023.

RABELO, Natanael Carvalho; JÚNIOR, Manuel Salgueiro Rodrigues. Análise das despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. **Revista Controle: Doutrinas e Artigos**, v. 16, n. 1, p. 243, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6558141>. Acesso em 1 jun. 2023.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. **Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 4, n. 8, p. 99-119, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/1958>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SALES, Tainah Simões; MARTINS, Ana Laís Pinto. **Planejamento, transparência, controle social e responsabilidade na administração pública após o advento da lei de responsabilidade fiscal**. 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12033>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2012.

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de. **A apuração de indexador básico da Lei de Responsabilidade Fiscal-A receita corrente líquida do Município**. Revista do TCU, n. 89, p. 50-55, 2001. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/885>. Acesso em: 25. Jun de 2023.